

Executivo 4

QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2009

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**



POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 055/2009 DGPC/PAD/DIVERSOS DE 26/0309.

CONSIDERANDO

os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO

os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 168/1998-DGPC/PAD, de 17/12/1998, instaurado com objetivo de apurar denúncia contra o servidor JOÃO PAULO PEREIRA – Investigador de Polícia Civil, acusado, em tese, pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso XXXIV da Lei complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO

que a Comissão Processante ao final dos trabalhos em seu Relatório sugeriu o Arquivamento dos autos, uma vez que, restou demonstrado que o acusado praticou a conduta em legítima defesa, acobertado por excludente de ilicitude;

CONSIDERANDO

a manifestação da Consultoria Jurídica por meio do Exame e Parecer nº 190/2004-CJLP, discordou das conclusões da Comissão e sugeriu o Sobrestamento dos autos até a decisão final do Processo Criminal que tramita na 1ª Vara Criminal da Comarca de Icoaraci;

CONSIDERANDO que a primeira e a segunda Comissão designadas para apuração dos fatos imputados ao servidor opinaram pelo arquivamento do processo, por concluírem, através das provas colhidas, que o imputado praticou a conduta em legítima defesa, por isso, sugeriram o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que se encontra prejudicada a finalidade da aplicação da transgressão funcional, razão pela qual concordamos com a orientação do trio processante, que sugeriu o Arquivamento do procedimento, com base nas disposições do art. 8º, inciso XVII, “primeira parte” da Lei Complementar nº 022/94;

RESOLVE: I – Determinar, com fundamento na Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 168/1998-DGPC/PAD de 17/12/1998, instaurado para apurar a acusação de transgressão disciplinar atribuída ao servidor aposentado, JOÃO PAULO PEREIRA – Investigador de Polícia Civil, tendo em vista que a finalidade da aplicação da pena encontra-se prejudicada;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR / Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 056 /2009 DGPC/PAD/DIVERSOS DE 26/03/09.

CONSIDERANDO

os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO

os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2003-DGPC/PAD, de 08/05/2003, instaurado com objetivo de apurar denúncia contra o servidor JOSÉ MARIA DOS SANTOS – Motorista Policial, acusado, em tese, pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XXX, XXXIV e XXXV todos da Lei complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO

que a Comissão Processante ao final dos trabalhos em seu Relatório sugeriu o Arquivamento dos autos, uma vez que, restou demonstrado que a conduta do servidor foi motivada por violenta emoção, desprovida da intenção de praticar a conduta

premeditadamente, além disso, não havia testemunha na cena dos fatos;

CONSIDERANDO

a manifestação da Consultoria Jurídica por meio do Exame e Parecer nº 257/2005-CONJUR, discordou das conclusões da comissão;

CONSIDERANDO que a finalidade da sanção administrativa é a prevenção da ocorrência de novas infrações administrativas, segundo a lição do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, por isso se encontra prejudicado o objetivo da aplicação da transgressão funcional, razão pela qual concordamos com a orientação do trio processante, que sugeriu o Arquivamento do procedimento, com base nas disposições do art. 8º, inciso XVII, “primeira parte” da Lei Complementar nº 022/94, já com as alterações posteriores;

RESOLVE: I – Determinar, com fundamento na Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2003-DGPC/PAD de 08/05/2003, instaurado para apurar a acusação de transgressão disciplinar atribuída ao servidor aposentado, JOSÉ MARIA DOS SANTOS – Motorista Policial, tendo em vista que a finalidade da aplicação da pena encontra-se prejudicada;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR / Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 057 /2009 DGPC/PAD/DIVERSOS DE 26/03/09.

CONSIDERANDO

os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2005-DGPC/PAD, de 13/07/2005, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas ao servidor LUCIANO BOTELHO NEVES – Investigador de Polícia Civil, acusado, em tese, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO

que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu, através das provas materiais e testemunhais que o servidor LUCIANO BOTELHO NEVES – Investigador de Polícia Civil, incorreu na transgressão disciplinar, tipificada apenas no artigo 74 inciso VII, da Lei Complementar nº 022/94, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 237/2007-CONJUR, de 28/03/2007, da Consultoria Jurídica, que concordou com o posicionamento adotado pela Comissão, quanto à responsabilização do servidor LUCIANO BOTELHO NEVES – Investigador de Polícia Civil, pela transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso VII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a pretensão punitiva do Estado não foi alcançada pela prescrição, tendo em vista a tramitação do Inquérito Policial, com o mesmo objeto de apuração, fato que transfere a contagem do prazo de prescrição para a esfera penal, de acordo com o art. 198, inciso I da Lei 5.810/94;

RESOLVE: I – APLICAR a penalidade de 15 (quinze) dias de suspensão ao servidor LUCIANO BOTELHO NEVES – Investigador de Polícia Civil, pela transgressão do Art. 74, inciso VII, com observância ao que dispõe o art. 88, inciso II, todos da Lei Complementar nº 022/94, a qual deverá, com fundamento no art. 79 § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR / Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº 053/ 2009 DGPC/PAD/DIVERSOS DE 23/03/09.

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 002/ 2009-DGPC/PAD, de 20-03-2009, da lavra da DPC REGINA MARCIA RAIOL LIMA - Presidente da Comissão, onde solicita a redesignação

da comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2008-DGPC/PAD, de 22-09-2008, publicado no Diário Oficial nº 31.269, de 06-10-2008, face à necessidade da realização de atos pertinentes à instrução e conclusão do referido Processo;

RESOLVE: REGINA MARCIA RAIOL LIMA, ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, Delegados de Polícia.

I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores Civil e MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Civil - respectivamente Presidente e Membros, para continuidade dos trabalhos apuratórios, visando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2008-DGPC/PAD, de 22-09-2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04-04-2009;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR / Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 011 / 2009 DGPC/PAD. DE 17/03/09.

CONSIDERANDO: a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 0135/2006-GAB/CORREGEPOL, de 31/01/06, que apurou denúncias feitas pelo Prefeito do Município de Concórdia do Pará, Sr. WALMIR DE ARAÚJO ALVES, contra o servidor JOSÉ PAULO DE ALMEIDA – Delegado de Polícia Civil, o qual teria, em tese, efetuado gastos indevidos custeados pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO:

o parecer datado de 12.02.09, da lavra da Exmª. Sra. Coordenadora do Interior/CGPC, em exercício, Dra. ANGELA DALILA CUNHA PRADO, sugerindo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, face a gravidade dos fatos;

CONSIDERANDO:

ainda a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 91 da Lei Complementar nº. 022/94, figurando como acusado o servidor JOSÉ PAULO DE ALMEIDA – Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 5073782/2, pela prática, em tese, da conduta acima descrita, que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74, incisos XIII, XXV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94;

II – Designar os servidores IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES, ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ e MARIA JOAQUINA PEREIRA – Delegados de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em tela, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, e ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual.

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e Recursos Humanos, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR / Delegado Geral da Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA N.º 280/09 DGPC/OD/DA, DE 31/03/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. IPC – SERGIO ANTONIO MARQUES PEIXOTO
 2. MPC – ISRAEL ARAUJO DE SOUZA
 3. AUX. TEC. – MARCIA GABY MUTRAN
 4. ADM – VITOR HUGO VIEIRA NASCIMENTO
- Destino: BENEVIDES, MARITUBA E SÃO CAETANO DE ODIVELAS (PA)

Período: 13/03/2009

Nº Diárias: ½(MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 282/09 DGPC/OD/DA, DE 31/03/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. IPC – EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS
2. IPC – EVERALDO SOUZA DA SILVA